DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13181/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2017/2019
PROTOCOLO	: 1961821
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2018
CONTRATADA	: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 101.601,75
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI´S DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS NO ANO LETIVO DE 2019. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 008/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e KPS Calux Comércio e Serviços - EPP., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI´s da sede do município de Caarapó, no ano letivo de 2019, com valor contratual no montante de R$ 101.601,75.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da DSG - 11153/2020, acostados ao TC/MS 2015/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 26), concluindo pela regularidade da formalização e execução do contrato

administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 31), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 101.601,75
Valor Total Empenhado	R$ 101.601,75
Valor anulação empenhos	R$ 41.277,40
Valor Empenhos Válidos	R$ 60.324,35
Total De Notas Fiscais	R$ 60.324,35
Total De Ordens De Pagamento	R$ 60.324,35

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 008/2019 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, e a empresa KPS Calux Comércio e Serviços – EPP., CNPJ: 27.024.068/0001-67, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **André Luis Nezzi de Carvalho**, portadora do CPF: 881.952.101-63, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK